

## **YO SOY...: o direito à identidade e os nomes dos netos das Abuelas de Plaza de Mayo na Argentina<sup>1</sup>**

*YO SOY...: the right to identity and names of the grandchildren of the Abuelas de Plaza de Mayo in Argentine*

*YO SOY...: el derecho a la identidad y los nombres de los nietos de Abuelas de Plaza de Mayo en Argentina*

**Carla Villalta**

Doutora em Antropologia Social  
Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas  
Universidad de Buenos Aires  
carlavillalta@gmail.com  
Argentina  
ORCID 0000-0003-4252-530X

**Aline Lopes Murillo**

Doutoranda em Antropologia Social  
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
Universidade de São Paulo  
alinemurillo@gmail.com  
Brasil  
ORCID 0000-0002-3899-3963

Texto recebido aos 03/11/2020 e aprovado aos 04/11/2020

### **Resumo**

Este artigo examina, em um primeiro momento, leis de registro civil e os trâmites burocráticos para restituir a identidade entre netas e netos das Abuelas de Plaza de Mayo na Argentina. Em um segundo momento, busca entender os sentidos dos nomes e sobrenomes na construção da identidade e o modo como esses elementos são mobilizados para fazer memória e defender direitos.

<sup>1</sup> Este artigo é resultado do intercâmbio (doutorado sanduíche) financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), realizado entre o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo e o *Programa de Antropología Política y Jurídica* da *Universidad de Buenos Aires*, de outubro de 2018 a maio de 2019. Este trabalho foi originalmente apresentado no VI Encontro Nacional de Antropologia do Direito (Enadir) – no GT.12 Interseções da antropologia com os direitos de crianças, adolescentes e jovens, em agosto de 2018.



Palavras-chave: direitos da criança; identidade; nomes; filiação; memória

## Abstract

This article examines, firstly, civil registration laws and bureaucratic procedures to restore the identity of the grandchildren of the Abuelas of Plaza de Mayo in Argentina. Secondly, it seeks to understand the meanings of names and surnames in the construction of identity and the way in which these elements are mobilized to memory and to defend rights.

Keywords: rights of the child; identity; names; filiation; memory

## Resumen

Este artículo examina, en primer lugar, las leyes de registro civil y los procedimientos burocráticos para restituir la identidad entre nietas y nietos de las Abuelas de Plaza de Mayo en Argentina. En segundo lugar, busca comprender los sentidos de los nombres y apellidos en la construcción de la identidad y la forma con que estos elementos son movilizados para recordar y defender derechos.

Palabras clave: derechos del niño; identidad; nombres; filiación; memoria

A ditadura militar estabelecida na Argentina entre os anos de 1976 e 1983, fez desaparecer 30.000 (trinta mil) jovens e adultos que participavam de alguma maneira da oposição ao regime militando em distintas organizações sociais, sindicais e políticas. Simultaneamente, sequestrou e fez desaparecer também os filhos dessas pessoas: crianças que estavam junto com seus pais no momento do sequestro ou que nasceram durante o cativeiro de suas mães.<sup>2</sup> Diferentemente do destino de seus pais – em geral, o desaparecimento e a morte – essas crianças foram inscritas como filhos biológicos de casais vinculados às Forças Armadas ou entregues para adoção por meio de uma série de procedimentos e práticas burocráticas ilegais.<sup>3</sup> Elas tiveram nome, sobrenome, nacionalidade, filiação, data e local de nascimento adulterados em certidões de nascimento forjadas.

Na tentativa de rastrear e resgatar essas crianças, suas avós criaram a associação civil *Abuelas de Plaza de Mayo*<sup>4</sup> em outubro de 1977. Durante o regime militar, elas solicitaram informações sobre a localização de

seus filhos e netos às instituições governamentais argentinas, contudo, seus pedidos foram negados e elas foram repreendidas e ridicularizadas. Mesmo com o fim da ditadura, as Abuelas ainda enfrentaram a desconfiança da sociedade argentina e das autoridades judiciais e burocráticas em relação à existência do sequestro, aos seus argumentos de que foram cometidos crimes de desaparecimento forçado e ao vínculo familiar entre as avós e as crianças localizadas. Por isso, em meados da década de 1980, a associação buscou na biogenética e na jurisprudência maneiras de comprovar o feito e tornar a sua causa legítima.<sup>5</sup> Entre os esforços mais bem-sucedidos está o «direito à identidade».<sup>6</sup>

As *Abuelas* estudaram a fundo a Carta Magna Argentina e, embasadas nos direitos e nas garantias à pessoa humana assegurados pelo documento, alegaram na Justiça que os elementos básicos que salvaguardam e identificam a pessoa – considerados nome e sobrenome, nacionalidade, filiação, data e local de nascimento, relações étnicas e culturais – foram usurpados de seus netos e netas (VILLALTA, 2005). Ao receber essa demanda, um juiz definiu esse conjunto de

<sup>2</sup> Há uma estimativa de que 500 (quinhentas) crianças foram roubadas pelo governo militar.

<sup>3</sup> Sobre as tramas sociais e institucionais em que foram estabelecidas as "práticas de circulação coercitiva de crianças" e os sentidos que as cercam, ver Villalta, 2006 e Regueiro, 2015.

<sup>4</sup> Doravante *Abuelas*.

<sup>5</sup> Para uma leitura mais profunda e detalhada sobre as estratégias empregadas por *Abuelas de Plaza de Mayo* para encontrar seus netos e restabelecer laços de parentesco interrompidos a

partir de uma análise antropológica que considera a relação entre natureza e cultura basilar para a construção política do parentesco, confira Regueiro, 2010 e 2015.

<sup>6</sup> Neste artigo, utilizamos aspas angulares quando nos referimos a expressões e categorias nativas ou jurídicas e aspas curvas para citações diretas de nossos interlocutores ou de referências bibliográficas. Todas as citações e expressões originalmente em língua espanhola foram traduzidas de forma livre ao português pelas autoras.

informações como a «identidade» de um indivíduo e estabeleceu duas conclusões em âmbito jurídico: a supressão da «identidade» era um feito danoso e a «restituição da identidade», um feito reparatório. A expressão «restituição da identidade»<sup>7</sup>, enquanto termo jurídico, ficou definida, então, como a recuperação daqueles elementos básicos da pessoa humana (ZANOTTI, 2005).

Essa conquista jurídica construiu a ideia do «direito à identidade», cristalizada nos conhecidos «artigos argentinos» (artigos 7 e 8) da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança<sup>8</sup> aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, ratificada na Argentina pela Lei 23.849/1990 e incorporada à Carta Magna, através do inciso 22 do artigo 75, em 1994 (VILLALTA, 2006; ZANOTTI, 2005). Com essa ferramenta jurídica foi possível estabelecer que as crianças apropriadas não apenas foram

vítimas de desaparecimento forçado e do crime de retenção e ocultamento, mas também eram vítimas da violação desse direito (VILLALTA, 2005). A partir da ratificação dos artigos argentinos e, logo, do «direito à identidade», as pessoas que hoje têm dúvidas sobre sua «identidade» têm a oportunidade de investigar as suas origens e recuperar os nomes e sobrenomes dos seus pais biológicos.<sup>9</sup>

Embora a legislação argentina não obrigue essas pessoas a reassumirem os prenomes definidos por seus pais biológicos, notamos em nossa pesquisa que muitos dos filhos de desaparecidos localizados pelas *Abuelas* – amplamente, e doravante neste texto, conhecidos como «netos restituídos» – consideram os nomes dados pelos «apropriadores»<sup>10</sup> como «falsos» e os nomes almejados pelos pais biológicos como «verdadeiros», solicitando, em alguns casos,

<sup>7</sup> «Restituição [é um] termo jurídico que se refere ao processo pelo qual uma criança localizada é devolvida à sua família de origem. Entretanto, com o passar do tempo, continuou sendo aplicado aos jovens e adultos, especialmente por APM [Abuelas de Plaza de Mayo]. Também se utiliza a expressão *restituição da identidade* ou *recuperação da identidade*» (REGUEIRO, 2015, p. 8, ênfases no original).

<sup>8</sup> O artigo 7 da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas diz: “a criança será inscrita imediatamente depois do seu nascimento e terá direito desde que nasce a um nome, adquirir uma nacionalidade e, na medida do possível, conhecer seus pais e a ser cuidado por eles. Os Estados Partes velarão pela aplicação desses direitos em conformidade com sua legislação nacional e as obrigações que tenham contraído em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes nessa esfera sobretudo quando a criança resulte de outro modo apátrida”. O artigo 8 decreta: “quando uma criança seja privada ilegalmente de alguns elementos de sua identidade ou de todos eles, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção apropriadas com vistas a restabelecer rapidamente sua identidade” (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS, 1989).

<sup>9</sup> O usufruto do «direito à identidade» não se limita a filhos de desaparecidos roubados por militares, mas a todas as pessoas cujas origens e identidades tenham sido ocultadas por qualquer motivo. O ativismo político e jurídico das *Abuelas* contribuiu para instigar todas as pessoas que têm dúvidas sobre suas origens a organizarem-se para buscar suas origens e corrigirem seus documentos. Este é o caso do ativismo das pessoas adotadas na Argentina que não são filhas de desaparecidos, mas que, ao recuperarem a sua «identidade verdadeira», têm a oportunidade de retificarem seus nomes e sobrenomes (GESTEIRA, 2019).

<sup>10</sup> O termo é uma derivação da denominação do crime de lesa-humanidade «apropriação ilegal de crianças» construída por meio do trabalho de mais de trinta anos das *Abuelas* que significa “apagamento identitário”, fazendo referência ao sequestro, desaparecimento e supressão da identidade de filhos de desaparecidos durante o regime militar que perdurou entre 1976 e 1983. O fenômeno é narrado pelas *Abuelas* como um plano sistemático que procurou socializar os “filhos da subversão” inserido nos valores ocidentais cristãos pretendidos pelo projeto da Junta Militar. Para uma análise mais profunda sobre a construção da categoria, confira Villalta, 2006; Regueiro, 2015; e Sanjurjo, 2012, 2013.

a troca do prenome dado por seus «apropriadores» ou pais de criação pelo prenome escolhido por seus pais biológicos; em outros casos, a incorporação do prenome dado ou almejado pelas suas mães biológicas ao nome registrado pelos «apropriadores» ou pais de criação<sup>11</sup>. Nesse sentido, este artigo pergunta o que leva os «netos restituídos» a modificarem além de seus sobrenomes, também os seus prenomes? Qual é o sentido dos nomes para esses sujeitos e o que eles produzem com a (re)nominação? Para responder a essas questões, em um primeiro momento, descrevemos e analisamos a legislação argentina sobre registro civil e os trâmites burocráticos para «restituir a identidade»; em um segundo momento, apresentamos e examinamos declarações dadas por um «neto» e duas «netas restituídas» que, no processo de «restituição da identidade», trocaram seus prenomes. Os relatos aqui analisados foram dados em entrevistas, depoimentos em peças teatrais, audiências judiciais e conversas informais realizadas em trabalho de campo etnográfico.

### **O registro civil e a «restituição da identidade»**

Na Argentina, quando uma criança nasce, ela deve ser inscrita no Registro do

Estado Civil e Capacidade das Pessoas com o nome que os pais escolheram. Desde 1969, o artigo 4º da Lei nº 18.248, que versa sobre o registro civil argentino, estabelecia que os filhos de cônjuges de sexo diferente deveriam levar como primeiro sobrenome o paterno e, se os progenitores desejassem, poderiam inscrever ambos os sobrenomes do pai ou agregar o da mãe. Com o novo *Código Civil y Comercial de la Nación*, em vigor desde agosto de 2015, ficou permitido colocar o sobrenome materno como primeiro sobrenome, por meio do artigo 64 do capítulo 4 do livro primeiro. As demais normas sancionadas na Lei nº 18.248, mencionada acima, continuam vigentes, tais como: caso a criança tenha sido registrada apenas com o sobrenome paterno, aos dezoito anos ela pode solicitar incluir o segundo sobrenome paterno ou o sobrenome materno; em situação de adoção, os filhos adotivos levam o sobrenome do adotante podendo, a pedido deste, acrescentar o sobrenome de origem; o adotado também pode solicitar a incorporação do sobrenome de origem aos dezoito anos; quando a adoção é revogada ou declarada nula, o adotado perde o sobrenome de adoção, contudo, se na ocasião ele for publicamente conhecido por esse sobrenome ele poderá ser autorizado a conservá-lo, salvo se a causa de revogação for imputável ao adotado (REGISTRO DE

<sup>11</sup> Para um estudo sobre a forma de nominar parentes em situações de «apropriação de crianças», ver Gesteira, 2019.

ESTADO CIVIL, 1969). Para realizar a inscrição no Registro Civil, faz-se necessário apresentar uma certidão de nascido vivo assinada pelo médico que realizou o parto e um certificado de vacinação (GESTEIRA, 2016). Desse trâmite burocrático resulta a certidão de nascimento, documento que certifica onde a criança nasceu, de quem é filha e a cidade de nascimento.

Como podemos notar, na Argentina os pais de origem ou, na falta destes, os pais adotivos, são as pessoas encarregadas de definir os nomes e sobrenomes dos seus filhos. Ademais, como nos ensina Josefina Martínez (2004, 2010), o registro do nascimento de um filho, denominado pela antropóloga de “nascimento jurídico” (em comparação ao “nascimento biológico”), se dá de acordo com princípios, regras e procedimentos para estabelecer e registrar a filiação dos novos integrantes.

Os «netos restituídos» passaram por um de dois processos de registros civis de nascimento: foram inscritos como filhos biológicos de casais que não seus pais biológicos e sem o consentimento destes, ou como filhos adotivos de outras pessoas igualmente sem a autorização da família

biológica. Em ambas as situações, houve ocultamento da filiação biológica e subtração de crianças menores de 10 anos do poder de seus pais, tutores ou responsáveis – condutas consideradas crimes pelo Código Penal argentino<sup>12</sup> – sob a conivência de médicos, parteiras e funcionários do Poder Judiciário (VILLALTA, 2006; REGUEIRO, 2010). Portanto, os «netos restituídos» tiveram seus nomes e sobrenomes redefinidos por essas pessoas que consumaram as suas certidões falsas. Nesse cenário, eles só conheceram os seus sobrenomes de origem e os nomes escolhidos pelos pais biológicos por meio da «restituição da identidade».

Para «restituir a identidade», a pessoa que tem dúvidas sobre a sua origem solicita, via *Abuelas*, à Comissão Nacional pelo Direito à Identidade (CoNaDI)<sup>13</sup> uma investigação dos documentos de identidade nas instâncias estatais. Se por via documental não se identifica a filiação da pessoa suspeita de ser filha de desaparecidos, o segundo passo é requerer, via CoNaDI, um exame de DNA para comparar o material genético do suposto «neto» ao material genético dos grupos de familiares de desaparecidos, que é conservado

<sup>12</sup> Os artigos 138, 139, 146 e 243 do Código Penal da Argentina condenam o roubo de crianças sob as noções de subtração, retenção e ocultamento de criança menor de 10 (dez) anos; suposição e substituição do estado civil e falsidade ideológica de documentos públicos. As penas oscilam de 1 (um) a 15 (quinze) anos de prisão e prescrevem com 12 (doze) anos (GESTEIRA, 2016).

<sup>13</sup> A Comissão Nacional pelo Direito à Identidade (CoNaDI) foi criada por meio da lei 25.457/2001, a partir do persistente trabalho das *Abuelas* para garantir o cumprimento da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, especificamente, sobre os direitos à identidade regulamentados através dos artigos 7, 8 e 11. Trata-se de uma comissão técnica capacitada pela associação, mas vinculada ao Ministério da Justiça, Segurança e Direitos Humanos.

no Banco Nacional de Datos Geneticos, um arquivo público criado em 1987 para resguardar o material genético de familiares de desaparecidos. No caso de existir compatibilidade genética, fica comprovado o parentesco com os desaparecidos. O terceiro passo é de âmbito jurídico, abre-se uma causa judicial para a investigação da violação do «direito à identidade» e para identificar os responsáveis pelo delito. Ao mesmo tempo iniciam-se os trâmites burocráticos para a mudança dos documentos de identidade, pois o resultado positivo do exame de DNA comprova a falsidade da filiação revogando os documentos existentes (*¿SERÉ HIJO*, 2019). Assim, abre-se uma oportunidade legal para refazer os documentos pessoais, recuperar a data e local de nascimento, a filiação biológica e os prenomes e sobrenomes de origem.

Durante conversas com alguns dos «netos restituídos», em diversas ocasiões os ouvimos se referirem aos nomes dados por seus «apropriadores» como «nomes falsos» e aqueles dados por seus pais biológicos como «nomes verdadeiros». Para além do encontro do parentesco biológico e jurídico, essas expressões nos levam a pensar sobre a recuperação de seus nomes de origem como prática de construção de uma nova identidade e em muitos casos também da produção de uma identificação política com a luta dos familiares de desaparecidos por memória, verdade e justiça. Em outras

palavras, é possível pensar, como indica Gesteira em seu estudo sobre nomeações em casos de ativistas que buscam as suas origens na Argentina, que se constituem em “‘práticas retificadoras’ cujo objetivo é corrigir o que foi para eles «forçosamente torcido»” (GESTEIRA, 2019, p. 14). Ao enfrentarem o desafio do desconhecimento da filiação biológica, os «netos e netas restituídos» reconfiguram e reinventam nomes e sobrenomes buscando conhecer e corrigir o passado ao mesmo tempo que construir a «identidade». Também nos casos dos «netos restituídos», podemos dizer que a re-nominação, ao que tudo indica, funciona como uma maneira de intervir sobre algo imposto por outros no passado, reparando os danos cometidos pelos seus «apropriadores» e pelo Estado ditatorial argentino. Renominar é tanto uma maneira de recusar falsidade do registro civil efetuado, como uma maneira de restaurar a ausência de lembranças sobre si e sobre seus pais, reconectando-as ao presente e ao futuro.

Como mostra Susan Benson (2006), os nomes carregam o peso do passado daqueles cujo nomes nós compartilhamos e cujas histórias estão entrelaçadas à nós mesmos; nós somos nominados por e para outros, assim, nomes pertencem tanto, senão mais, a quem nomeia quanto àqueles que carregam os nomes. Em muitos contextos, as práticas de nomeação refletem a constituição

de relacionamentos sociais entre os vivos, mas também agem como pontes entre passado e presente, conectando vivos e mortos. Nesse sentido, o «direito à identidade» e as ações impetradas pelas Abuelas de que os filhos de desaparecidos por motivos políticos «restituam as suas identidades» não são apenas pedidos de ordenamento jurídico-institucional, mas implicam reconhecer que “a ‘apropriação’ impôs a construção de ‘outra identidade’ e relações de parentesco diferentes das de origem, num processo em que as relações familiares prévias foram, na maioria, apagadas sem deixar registro” (REGUEIRO, 2015, p. 9, 10). De acordo com a psicóloga e diretora do Centro de Atenção pelo Direito à Identidade – um serviço de saúde mental de *Abuelas de Plaza de Mayo* –, a «restituição da identidade» viabiliza “um espaço para construir uma verdade histórica que impeça o assassinato da memória [provocado pela «apropriação»]” (LO GIÚDICE, 2005, p. 38).

Nesse sentido, nos interessamos pelos sentidos que os «netos restituídos» dão aos nomes e sobrenomes, bem como pelos diversos modos como eles manejam nomes e sobrenomes tal qual ferramentas para produzir coisas, por exemplo, elos, identidades, memória e ativismo. Para dar continuidade a esse estudo, examinamos declarações sobre os sentidos e usos dos nomes no contexto da «restituição da identidade» de um «neto» e

duas «netas restituídas» que optaram por trocar os seus prenomes.

### Entre «falsos» e «verdadeiros»

Desde o ensaio clássico de Marcel Mauss (1938) a antropologia tem nos mostrado que a nomenclatura faz parte da constituição da pessoa. Recentemente, Caroline Humphrey (2006), em sua análise sobre os nomes na Mongólia, identificou o estatuto ontológico do nome na individuação da pessoa, percebendo que na Mongólia “o nome é a pessoa” e que o nome de um indivíduo marca o seu destino. Ao mesmo tempo que o nome individua ele é fundado na relação, pois, segundo Humphrey, para os mongóis, “alguém deve ser o nome que lhe é dado por outrem”. O significado dos nomes para os «netos restituídos» parece se aproximar do caso dos mongóis. Contudo, se no caso dos mongóis o nome é uma escolha de outros que não o nominado, a situação da «restituição» abre a oportunidade ao nominado para participar da sua própria nomenclatura. Os «netos restituídos» podem decidir – dentro de um leque de escolhas juridicamente possíveis e na maior parte das vezes em relação com seus ascendentes, sejam os pais biológicos, os pais adotivos ou os «apropriadores» – o nome que irão levar, de acordo com aquilo que eles mesmos são e com o que querem ser, bem



como com aquilo que eles foram no passado e com o que querem ser no futuro.

Entre os «netos restituídos», a re-nominação faz parte de uma jornada pelo conhecimento de suas origens familiares, significando ao mesmo tempo individualização, coletivização, pertencimentos e rejeições. Uma das «netas restituídas» é Claudia Victoria Poblete Hlaczik, filha dos militantes montoneros<sup>14</sup> Marta Gertrudis Hlaczik e José Liborio Poblete Roa desaparecidos durante a ditadura. Claudia foi sequestrada junto com seus pais pelo governo militar quando tinha oito meses de idade, depois disso, foi registrada como filha biológica do tenente-coronel Ceferino Landa e de sua esposa, Mercedes Landa. Eles repetiram o nome de Mercedes, suposta mãe, em Claudia, que passou a se chamar também Mercedes Landa e ficou conhecida como Mercedita.<sup>15</sup>

Aos 21 (vinte e um) anos, Claudia foi intimada a realizar um exame de DNA para confirmar sua filiação, ocasião em que descobriu não ser filha de Ceferino e Mercedes, mas sim de Marta e José, e que seu «nome verdadeiro» era Claudia Victoria Poblete Hlaczik. No seu primeiro depoimento na audiência do julgamento do caso de sua «apropriação», em que os réus eram Cerferino e Mercedes (até então, seus pais), o juiz pediu

que ela se identificasse, ao que ela respondeu “eu sou Claudia Victoria Poblete Hlaczik, filha de Marta Gertrudis Hlaczik e José Liborio Poblete Roa”. Identificar-se com o nome registrado pelos pais biológicos e não com o nome definido pelos «apropriadores» na ocasião do julgamento do seu sequestro mostra mais do que a relevância dos laços consanguíneos para a definição da identidade pessoal nas sociedades ocidentais. A declaração de Cláudia revela como as escolhas dos nomes e sobrenomes usados por ela têm a ver com defender a verdade sobre a sua origem, bem como com dar visibilidade ao crime de «apropriação de crianças». Denominar-se Claudia também expõe como ela não quer mais ser reconhecida, Mercedes Landa, «uma pessoa inventada» constituída por relações com pessoas vinculadas ao regime militar e aos crimes de lesa-humanidade, bem como, uma pessoa que, em suas palavras,

vivia uma vida opaca, sem emoções. [...] Lembro-me olhando pela janela [...] o olhar autoabsorvido, perguntando-me quando algo mudaria, ou se cada ano seria exatamente igual ao anterior: seguir o caminho marcado pela criação e pela família, cumprir obrigações, objetivos impostos, sem encontrar os próprios sonhos, as motivações autênticas. [...] Finalmente um dia [...] essa mudança que sempre

<sup>14</sup> Montoneros foi uma organização guerrilheira argentina da esquerda peronista ativa entre os anos 1970 e 1980.

<sup>15</sup> Podemos entender como mais uma tentativa de constituir uma relação de parentesco não biológica por meio da transferência de nomes. Algo próximo ao que Hugh-Jones

(2006) observou entre as sociedades da língua Tukano, ou ao que percebeu Iteanu (2006), entre os Orokaiva, em que o sistema onomástico pode ocupar o lugar da biologia no ocidente, definindo relacionamentos e projetos ao longo do tempo.

pulsou nas minhas veias chegou, [...] eu não estava vivendo a minha vida, senão a de outro, uma pessoa inventada que precisava obedecer para poder seguir em frente.<sup>16</sup>

Com isso, percebemos que, para Cláudia, renunciar à Mercedes significa também recusar modos de vida e propósitos forçados pela família apropriadora com os quais ela não se identificava ou não se sentia motivada. Do mesmo modo, «restituir a identidade» trouxe a ela a oportunidade de encontrar e escolher por si mesma outros caminhos, desejos e estilos de vida.

Outrossim, como indica Linda Layne (2006) em seu trabalho sobre a nomeação de natimortos, a nomeação reintegra os mortos ao mundo dos vivos e, simultaneamente, mantém as suas memórias. Des-nominar, segundo ela, pode de fato implicar na desumanização. De acordo com Layne, os nomes colocam o morto em uma determinada família e o relacionam a ancestrais; assim, os nomes também têm uma função importante de facilitador da memória, quer dizer, referir-se à pessoa com determinado nome e sobrenomes auxilia a conectar lembranças sobre as relações de si com parentes. Se relacionarmos essa reflexão ao caso de Cláudia, podemos dizer que recuperar os nomes escolhidos por seus pais biológicos é uma forma de humanizá-los, trazê-los de

volta à vida e de fazê-los reaparecer (uma vez que foram forçosamente desaparecidos); da mesma forma, é uma tentativa de produzir um elo entre eles e ela mesma.

Guillermo Amarilla Molfino é outro «neto restituído» que renunciou ao nome escolhido por seus «apropriadores», Martín. Ele diz: “Martín não me corresponde, não é meu”. Quando ele descobriu, em 2009, que não era filho das pessoas indicadas em sua certidão de nascimento, solicitou via CoNaDI a retificação de seus sobrenomes em seus documentos pessoais, passando a se chamar Martín Amarilla Molfino. Atualmente, ele se apresenta como Guillermo Amarilla Molfino. Seu «apropriador» trabalhava no Serviço de Inteligência do Exército e descrevia o regime militar como “processo que combateu o terrorismo, fizeram um bem à Argentina, do contrário, estaríamos como Cuba, se o comunismo tivesse ganhado”, disse Guillermo em uma conversa que tivemos. Depois da morte do «apropriador», Guillermo, ainda Martín e com 14 anos, começou a perceber algumas discordâncias sobre a ditadura militar em relação ao que dizia o seu «apropriador», nas palavras de Guillermo: “Eu militava, me informava, mas não refletia muito. Depois de um tempo, descobri que existiam pessoas desaparecidas

<sup>16</sup> Depoimento de Cláudia enunciado na peça de teatro “Cláudia” produzida pela companhia *La Conquista Del Pol Sud*.

e comecei a ponderar: ‘afinal não eram terroristas, mas pessoas que lutavam por outra coisa’. Contudo, até dar o estalo, ‘não, terrorista era ele’, demorou muito tempo”.<sup>17</sup>

A busca de Guillermo por sua origem familiar se dá simultaneamente com a sua descoberta sobre a perspectiva dos familiares de desaparecidos a respeito do período do regime militar: de que, na verdade, “os terroristas eram eles”, os militares. Nesse sentido, o nome Martín – dado a ele por um militar – parece carregar tanto o peso da perspectiva sobre a ditadura militar, como da responsabilidade pelos crimes de violações aos direitos humanos cometidos por seu «apropriador». Frente a tal carga, Guillermo escolheu usar socialmente o prenome de seu pai biológico – militante da Juventude Peronista<sup>18</sup> e da organização Montoneros, ativo em movimentos sociais, políticos e sindicais da cidade de Resistência, província do Chaco, Argentina –, desaparecido em 1979. Igualmente, incluiu por opção, como segundo sobrenome o sobrenome de sua mãe biológica, Marcela Molfino, militante do Peronismo de Base dedicada às atividades dentro da universidade e nos bairros, desaparecida também em 1979. Assim, o caso de Guillermo parece indicar de maneira mais explícita a relação da prática de re-

nominação entre os «netos restituídos» com a produção da memória dos desaparecidos e dos seus ideais políticos.

Como vimos no início deste artigo, «restituir a identidade» é uma forma de reparar direitos violados, especificamente o «direito à identidade». Entretanto, ao que tudo indica, a «restituição da identidade» e a re-nominação são práticas mais do que reparatórias. Conforme posto, o caso de Guillermo nos dá pistas para pensá-las como atos políticos que repudiam os crimes de desaparecimento forçado e «apropriação de crianças» cometidos pelos militares durante a ditadura; ao mesmo tempo, mobilizam memórias em quem escuta ou assiste a suas palestras, ativando lembranças sobre as práticas militares de repressão à oposição política e sobre os projetos da militância revolucionária peronista de esquerda.

Similarmente, o caso de outra «neta restituída», Laura Catalina de Sanctis Ovando, nos ajuda a entender a re-nominação como indicadora da produção de laços familiares, de identidade pessoal e de atos políticos e éticos; para além disso este caso nos mostra de maneira mais evidente que «restituir a identidade» é também um ato em defesa da verdade. Laura Catalina, registrada por seus «apropriadores» como

<sup>17</sup> Relatos dados em entrevista realizada por Aline Lopes Murillo em outubro de 2017.

<sup>18</sup> Braço do Movimento Nacional Justicialista (peronista) formado por jovens. A organização foi fundada em 1957 com

o objetivo de reunir jovens militantes argentinos interessados em participar da resistência operária contra a ditadura militar de Aramburu, que tirou Juan Domingo Perón do poder em 1955.

María Carolina Hidalgo Garzón, descobriu aos 31 anos, por meio de exame de DNA compulsório, que seus pais até então eram, na verdade, pessoas envolvidas no seu próprio sequestro. Seus verdadeiros pais eram Myriam Ovando e Raúl René de Sanctis, ambos militantes montoneros e desaparecidos pelo regime militar em 1977. Posteriormente, ela veio a saber da existência de uma carta escrita por sua mãe verdadeira, antes de desaparecer, na qual ela a chamava de Laura Catalina. Em entrevista, ela nos disse que a insistência de seus «apropriadores» para continuar se apresentando com o nome que eles deram a ela – María Carolina – e com seus sobrenomes – Hidalgo Garzón –, lhe desgastou, gerando um conflito interno, pois ela sentia “estar dizendo uma mentira, afinal de contas, seus verdadeiros pais eram Myriam e Raúl” e sua família a “procurava desde quando souberam de seus desaparecimentos”.

Ao obrigá-la a enunciar seus sobrenomes, segundo Catalina, os seus «apropriadores» estabeleciam um “falso” vínculo de filiação e mantinham o ocultamento do crime de roubo de bebês. Assim, buscando rejeitar essa mentira e denunciar a existência do crime, Catalina realizou primeiro a mudança de seus

sobrenomes. Mais tarde, quando percebeu que sua família a procurava há 30 anos pelo nome de Laura Catalina, procedeu também à mudança de seus prenomes. Portanto, ao que tudo indica, acionar o nome desejado por sua mãe é uma maneira de trazer para si e apresentar para o mundo verdades obliteradas pela «apropriação»: a prática de roubo dos filhos dos prisioneiros políticos pelos militares e os vínculos familiares dessas crianças com a militância dos anos 1970. Para Catalina, em suas palavras, “o nome é o que dá a identidade, tem a ver com a história da família. É dizer ‘eu sou esta, sou deste grupo e tenho esta história’”.<sup>19</sup>

## Reflexões finais

Os materiais aqui explorados permitiram perceber que o uso dos nomes e sobrenomes dos pais biológicos desaparecidos pelos «netos restituídos» – possibilitado pelo «direito à identidade» – é uma prática, ao mesmo tempo, jurídico-burocrática e política, pois serve para retificar informações sobre seus registros civis, desfazer e produzir laços familiares, acionar lembranças sobre o desaparecimento deles mesmos e de seus pais e, finalmente, defender a verdade sobre as suas filiações e sobre suas perspectivas a respeito da última

<sup>19</sup> As declarações de Laura Catalina de Sanctis Ovando analisadas neste artigo foram dadas durante a entrevista

realizada por Aline Lopes Murillo, em abril de 2019, em Buenos Aires, Argentina.

ditadura militar argentina. O «direito à identidade» garantiu a reativação do nome desejado pela mãe biológica (ou mesmo o nome do pai, como é o caso de Guillermo Amarilla Molfino) e tornou viável para os «netos» se desfazerem do nome dado pelos seus «apropriadores». Como vimos com o caso de Claudia, «restituir a identidade» significou deixar de seguir um plano de vida imposto e permitir-se ser quem ela quer ser livremente. Para Guillermo, renunciar ao nome de «apropriação» é uma forma de desfazer o vínculo com pessoas que fizeram parte da repressão para criar laços com pessoas que lutaram por um mundo mais igualitário e, por isso, foram vítimas do governo militar. Finalmente, o caso de Catalina nos mostrou que recuperar o «nome verdadeiro» faz renascer a criança procurada pela família consanguínea por mais de 30 anos, bem como, defende a verdade sobre sua origem, dá vida aos pais biológicos vítimas do desaparecimento forçado e denuncia o ocultamento de crianças.

Podemos entender, então, que entre os «netos restituídos», a re-nominação e a enunciação desses nomes e sobrenomes, possibilitada graças ao «direito à identidade», produzem identidade pessoal no registro civil, mas também família e memória. Importante sublinhar: não se trata de apego à verdade biológica ou reforço de uma visão biologicista da identidade, mas,

fundamentalmente, da tomada de uma posição para se inserir em outro lugar social e político. Por exemplo, dizer não sou Mercedes Landa, sou Claudia Victoria Poblete Hlaczik; não sou Martín, sou Guillermo Amarilla Molfino; não sou María Carolina Hidalgo Garzón, sou Laura Catalina de Sanctis Ovando traz ao presente pessoas cujas identidades a ditadura procurou exterminar, ao mesmo tempo que busca reparar o sofrimento das famílias em luto. Conforme vimos, usar os sobrenomes dos pais biológicos e os prenomes que eles lhes queriam dar – e na falta dessas indicações, os primeiros nomes destes – pelos «netos restituídos» é uma maneira de ativar, em quem os escuta, a verdade sobre si mesmos, memórias sobre seus pais desaparecidos e crimes de violações aos direitos humanos cometidos durante o regime militar. Finalmente, o uso dos nomes de origem tem a especificidade de buscar reconectá-los a uma parte da história da Argentina apagada através do assassinato e desaparecimento forçado de seus pais biológicos e da apropriação de suas identidades. Trata-se, assim, da produção de si, bem como do vínculo com seus ascendentes e suas histórias, que não têm a ver apenas com genes e sangue, como também com opções políticas e éticas.

## Referências bibliográficas

- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, 1989.
- BENSON, Susan. *Injurious names: naming, disavowal, and recuperation in contexts of slavery and emancipation*. VOM BRUCK, Gabrielle e BODENHORN, Barbara (org.). *The anthropology of names and naming*. New York: Cambridge University Press, 2006. p. 177-199.
- GESTEIRA, Soledad. “*Legales pero ilegítimos*”: sentidos sobre la inscripción de la filiación y los documentos personales para quienes buscan sus orígenes en Argentina. *Revista Etnográfica*, Lisboa, v.20, n.1, 2016, p. 5-31.
- \_\_\_\_\_. *Nombre, linaje, parientes: usos y sentidos de las categorías de parentesco entre las personas que buscan sus orígenes en Argentina*. *Revista de Estudios Sociales*, Colombia, n.71, 2020, p.74-86.
- HUGH-JONES, Stephen. *The Substance of Northwest Amazonian Names*. In. BODENHORN, Barbara; VOM BRUCK, Gabriele (Ed.). *The anthropology of names and naming*. New York: Cambridge University Press, 2006. p. 73-96.
- HUMPHREY, Caroline. *On being named and not named: authority, persons, and their names in Mongolia*. In. BODENHORN, Barbara; VOM BRUCK, Gabriele (Ed.). *The anthropology of names and naming*. New York: Cambridge University Press, 2006. p. 157-176.
- ITEANU, André. *Why the dead do not bear names: the Orokaiva Name System*. In. BODENHORN, Barbara; VOM BRUCK, Gabriele (Ed.). *The anthropology of names and naming*. New York: Cambridge University Press, 2006. p. 51-74.
- ¿SERÉ HIJO? Preguntas Frecuentes. *Abuelas de Plaza de Mayo*. Disponível em: <https://www.abuelas.org.ar/pregunta-frecuente>. Acesso em: 2 ago. 2019.
- LO GIÚDICE, Alicia. *Derecho a la identidad*. LO GIÚDICE, Alicia (org.). *Psicoanálisis: restitución, apropiación, filiación*. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo, 2005. p. 29-41
- MARTÍNEZ, María Josefina. *La producción social de la filiación y la construcción de una paternidad*. In. VILLALTA, C. (comp.) *Infancia, justicia y derechos humanos*. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes. 2010
- \_\_\_\_\_. *Paternidades contenciosas: un estudio sobre filiaciones, leyes y burocracias*. In. TISCORNIA, Sofía (comp.). *Burocracias y violencia: estudios de antropología jurídica*. Buenos Aires: Antropofagia, 2004. p. 403-432.
- MASSA, Jimena. “**Restituição de identidades**” e (re)construção de parentesco em casos de “netos/as apropriados/as” pela Ditadura Militar Argentina. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, 2016.
- MAUSS, Marcel. Uma categoria do espírito humano: a noção de pessoa, a de “eu”. *Sociologia e Antropologia*, São Paulo: Cosac & Naify, 2006. p.367-398.
- ARGENTINA. REGISTRO DE ESTADO CIVIL. *Nuevas normas para la inscripción de nombres de las personas naturales*. Ley nº 18.248, 1969.
- REGUEIRO, Sabina Amantze. *Apropiación de niños durante la última dictadura militar argentina: tramas burocrático-administrativas y estrategias jurídico-políticas en la construcción de parentescos*. Tese (Doutorado em Antropología) - Facultad de Filosofía y

Letras, Universidad de Buenos Aires,  
Buenos Aires, 2015.

\_\_\_\_\_. *Análisis genético para la identificación de niños apropiados: construcción política y científica de la 'naturaleza' y el parentesco*". **Revista Estudios Feministas**, Florianópolis, v. 18, n.1, 2010, p. 11-32.

SANJURJO, Liliana Lopes. Sangue, identidade e verdade histórica: crianças desaparecidas e memórias sobre o passado ditatorial na Argentina. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 427-438, jul./dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Sangue, identidade e verdade: memórias sobre o passado ditatorial na Argentina**. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2013.

VILLALTA, Carla. *Entregas y secuestros: la apropiación de "menores" por parte del estado*. Tese (Doutorado em Antropología) - Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 2006.

\_\_\_\_\_. La apropiación de menores: entre hechos excepcionales y normalidades admitidas. LO GIÚDICE, Alícia (org.). *Psicoanálisis: restitución, apropiación, filiación*. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo, 2005. p. 175-199.

ZANOTTI, Elvio. Derecho a la identidad, una perspectiva jurídica. LO GIÚDICE, Alícia (org.). *Psicoanálisis: restitución, apropiación, filiación*. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo, 2005. p. 161-173.